



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

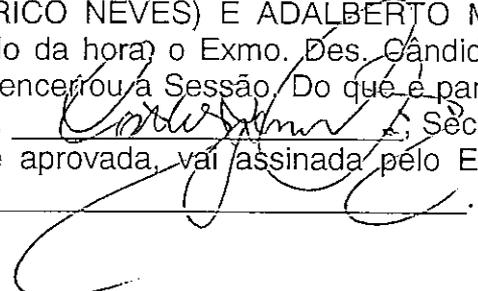
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 09 (nove) dias do mês de abril ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h29min (quatorze horas e vinte e nove minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Fernando Martins, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima, Antenor Cardoso, Tenório dos Santos, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo) e Francisco Bandeira. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 26.03.2018 e 02.04.2018, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Neste instante, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo) e Francisco Bandeira. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Recurso Administrativo nos autos do Processo nº 417/2017 (SISPE nº 27789/2017). Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Requerente:** Exmo. Dr. Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto, então Juiz de Direito da comarca de Jurema. **Assunto:** Ressarcimento de despesas com transporte em virtude de remoção. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente Adalberto de Oliveira Melo. Após a leitura do Relatório, proferiu sustentação oral o advogado do requerente, Dr. Leucio Lemos Filho, OAB/PE nº 5807, que, na oportunidade, solicitou a juntada aos autos do instrumento de procuração, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial. Depois do voto do Relator, Exmo. Des. Adalberto Melo (Presidente), foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, DEVENDO LAVRAR O ACÓRDÃO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, AUTOR DO PRIMEIRO VOTO DISSIDENTE, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, CÂNDIDO SARAIVA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. CONTRA A TESE VENCEDORA VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO (PRESIDENTE - RELATOR), EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS,

FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO". **2. Recurso Administrativo nos autos do Processo nº 1756/2017 – CJ. Origem:** Consultoria Jurídica. **Tipo:** Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 117/14 – CPL. **Recorrente:** INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, o Exmo. Des. Alberto Virgínio. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **3. Agravo no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário nº 356533-9. Agravante:** Município do Recife. **Agravados:** Cristiani Vergetti Padilha Galindo e outros. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **4. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374163-5. Agravante:** Maria Eliane Honorato da Silva (Idoso). **Agravado:** Município de Caruaru. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **5. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 355357-5. Agravante:** Amaro Fernando Salvino Aureliano. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **6. Agravo na Ação Rescisória nº 432062-5. Agravantes:** Evandro Filomeno dos Santos e outro. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em seguida, o Exmo. Des. Fernando Martins solicitou a retirada de Pauta do seguinte processo, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **7. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 384529-6. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** Simone Maria de Carvalho. **Relator:** Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR, EXMO. DES.



FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Fernando Martins solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **8. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 372827-6. Agravante:** Marcos Antônio de Oliveira Pajeú. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **9. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 376908-2. Agravantes:** Francisco de Assis dos Santos e outros. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **10. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário nº 356981-5. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **11. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 382506-5. Agravante:** Jeovany Adolfo Lourenço da Silva. **Agravados:** Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e **12. Agravo nos Embargos de Declaração nº 237570-8/02. Agravante:** Crineuza Bezerra Lima de Vasconcelos. **Agravado:** Município do Recife. **Relator:** Des. Fernando Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE), AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS



EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **13. Mandado de Segurança nº 478933-5.** **Impetrante:** José Abel Cordeiro Manso. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e outros. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA, ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ÀS AÇÕES MANDAMENTAIS. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, DETERMINANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DO FEITO À DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO LIVRE À SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR), EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS E JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que é para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,